



**ESTADO DE GOIÁS**

**LEI Nº 20.970, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o índice de atualização monetária nas situações que especifica para o ano de 2021.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em função da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás pela disseminação do novo coronavírus (COVID-19), a atualização anual prevista no art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, será calculada, excepcionalmente no ano de 2021, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Goiânia, 1º de março de 2021; 133º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no D.O de 02/03/2021**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 386916569184 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202103000263749

**MARLIZE DORNELLES PEREIRA**

ASSESSOR(A)

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE FUNDOS ESPECIAIS

Assinatura CONFIRMADA em 02/03/2021 às 13:18

